

Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O N° 2 4 9 4/2007"

"Regulamenta os serviços de Táxi no Município de Cerqueira César e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

"TAXI", serão os determinados a seguir:

- Ponto nº 01 = Pátio do Terminal Rodoviário "Monsenhor Oscar de Pádua Mello";
- Ponto nº 02 = Rua Vicente Augusto Gerdulo, ao lado da Santa Casa de Misericordia.

§ Único - O número de vaga para cada ponto, será de 10 (dez)

veículos!

Art. 2º - O motorista profissional, proprietário do automóvel de aluguel "Táxi", para ter direito ao estacionamento no ponto, deverá dirigir-se através de requerimento endereçado ao Gabinete do Prefeito Municipal, solicitando o registro de seu automóvel, bem como, exibir na oportunidade, os documentos exigidos por lei pertinente.

Art. 3° - Todo motorista profissional, deverá por direito e dever, levar o conhecimento do Poder Público Municipal, as irregularidades de que tenha conhecimento, sob pena de não o fazendo, ser considerado conivente.

Art. 4º - Estando o veículo estacionado em seu respectivo ponto, o motorista não poderá ausentar-se do local, por período superior a 30 (trinta) minutos, para tratar de assuntos particulares, exceção feita quando tratar-se de motivo de força maior, devendo o mesmo comunicar-se com o motorista do box anterior de seu respectivo ponto, a sua ausência momentânea.

§ Único - Todos os motoristas deverão seguir rigorosamente a ordem de chegada em seu respectivo ponto, não podendo em hipótese alguma, ultrapassar a ordem de numeração do box no ponto, ou seja, pular do box 03 para o box 01, quando o box 02 estiver com veículo estacionado.

Art. 5° - A ordem de atendimento dos serviços de "Táxi", será seguida primeiramente pelo veículo estacionado no box 01 e, na ausência do motorista do veículo estacionado, por motivo justificado, conforme dispõe o art. 4º deste Decreto, o atendimento se fará pelo veículo imediatamente anterior não podendo em hipótese alguma, os serviços serem atendidos por motorista de veículo que não seja da vez.



Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

§ único - As determinações que se refere este artigo, se entende também, quando da chamada de serviços de "Táxi" por telefone.

Art. 6° - Os veículos de aluguel, deverão ser mantidos em bom estado de conservação, especialmente quanto a segurança e higiene, de conformidade com a lei pertinente.

Art. 7º - Os motoristas sujeitar-se-ão aos preços da tabela elaborado pelo Poder Público Municipal, não podendo ser alterada em hipótese alguma, sem autorização da autoridade competente.

Art. 8º - Não será permitido ao motorista estacionar seu veículo de aluguel, em outro ponto, que não seja o seu de origem.

Art. 9° - Os motoristas, deverão observar rigorosamente o número de lotação do veículo, de acordo com as normas e orientações do Conselho Nacional de Trânsito - C.N.T, sob pena das sanções previstas na lei pertinente.

Art. 10° - Para as corridas dentro do perímetro urbano, quando se tratarem de veículo tipo Kombi, as tarifas deverão ser cobradas normalmente o preço de tabela, quando conduzir o número de até 06 (seis) passageiros na corrida e, se exceder a esse número, poderão ser cobrados como lotação, proporcionalmente ao valor de tabela da corrida.

Art. 11º - O motorista profissional que faltar com a disciplina no seu respectivo ponto, será punido de acordo com a gravidade da falta, ou seja, suspensão de 30 (trinta) dias, transferência de ponto e, por último, à cassação definitiva da licença.

§ Único - As ocorrências de disciplina serão levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, que tomará as devidas providências, aplicando a penalidade, de conformidade com a gravidade da ocorrência:

Art. 12° - O motorista que se transferir de ponto, a pedido ou em virtude de alguma penalidade, não poderá retornar ao seu ponto de origem.

Art. 13° - Perderá também o direito de licença, o motorista que, durante o prazo de 30 (trinta) dias, deixar de exercer suas funções ou vender seu veículo, bem como deixar de comparecer ou estacionar seu veículo no ponto, por no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

§ Unico - Excetuam-se das penalidades mencionadas neste artigo, os motoristas que comunicarem, por escrito, ao Poder Público Municipal, a sua ausência, que serão aceitas somente em casos de doenças ou viagens a serviço.

Art. 146 - O motorista profissional que infringir quaisquer das cláusulas do presente decreto, perderá o direito de licença ao estacionamento.

Art. 15° - É obrigatório o uso de aparelho luminoso, com a descrição de "Táxi", que deverá ser colocado no teto do veículo.

Art. 16° - Não será permitida nenhuma permuta ou cessão de direito ao ponto, ou seja, transferência, venda ou qualquer tipo de negociação, sem autorização do Poder



Governo do Município de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Público Municipal e, na concessão, está ocorrerá com carência de no mínimo 06 (seis) meses, para cada titular.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Decreto nº 1.344/1997.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de Outubro de 2007.

DIRCEU SIVESTRE ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub na dăta supra
Secretaria Municipal

Luiz A. Convento
Secretário Municipal